



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Mandado de Segurança nº 1596-39.2012.6.02.0000, Classe 22

ACÓRDÃO N.º 8.831
(13.08.2012)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1596-39.2012.6.02.0000, CLASSE 22.
IMPETRANTES: COLIGAÇÃO PROPORCIONAL "PARA O BEM DE LIMOEIRO II",
GENAURO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ CÍCERO PAULINO DOS SANTOS E GERALDO
DOMINGOS DA SILVA.
ADVOGADOS: Fábio Henrique Cavalcante Gomes, Rubens Marcelo Peifeira da Silva
e outros.
IMPETRADO: MM. JUIZ ELEITORAL DA 36ª ZONA.
RELATOR: Des. Eleitoral Substituto Antônio Carlos Gouveia.

Ementa.

MANDADO DE SEGURANÇA. JUÍZO ELEITORAL QUE DETERMINOU A AFERIÇÃO DA ESCOLARIDADE POR MEIO DE TESTE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, VIII, DO CPC. DECISÃO UNÂNIME.

1. Havendo pedido de desistência da demanda ajuizada, deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, Inciso VIII, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2012.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


DES. ELEITORAL ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA – Relator

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA E ATOS PREPARATÓRIOS

69ª Sessão Ordinária – 13.08.2012

COMPOSIÇÃO:

Presidente:	Des.	ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Vice-Presidente:	Desa.	ÉLISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Corregedor Regional Eleitoral:	Des.	IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Desembargadores Eleitorais:	Des.	ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
	Des.	FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
	Des.	LUCIANO GUIMARÃES MATA
	Des.	ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVELA
Procurador Regional Eleitoral:	Dr.	RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Diretor-Geral:	Dr.	MARCONDES GRACE SILVA
Secretário Judiciário:	Dr.	HELDER VALENTE DE LIMA
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários:	Dra.	CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

NOTAS TAQUIGRÁFICAS REFERENTES AO JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1596-39.2012.6.02.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1596-39.2012.6.02.0000

ORIGEM: MACEIÓ-AL

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVELA

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO PROPORCIONAL "PARA O BEM DE LIMOEIRO II"

ADVOGADO: Fábio Henrique Cavalcante Gomes

ADVOGADO: Rubens Marcelo Pereira da Silva

ADVOGADO: Mércio José Tavares Lopes Júnior

IMPETRANTE: GENAURO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: Fábio Henrique Cavalcante Gomes

ADVOGADO: Rubens Marcelo Pereira da Silva

ADVOGADO: Mércio José Tavares Lopes Júnior

IMPETRANTE: JOSÉ CÍCERO PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO: Fábio Henrique Cavalcante Gomes

ADVOGADO: Rubens Marcelo Pereira da Silva

ADVOGADO: Mércio José Tavares Lopes Júnior

IMPETRANTE: GERALDO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO: Fábio Henrique Cavalcante Gomes

ADVOGADO: Rubens Marcelo Pereira da Silva

ADVOGADO: Mércio José Tavares Lopes Júnior

IMPETRADO: JUIZ ELEITORAL DA 36ª ZONA

Handwritten signatures and initials.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA E ATOS PREPARATÓRIOS

RESUMO: MANDADO DE SEGURANÇA - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PROVA DE ALFABETIZAÇÃO - REALIZAÇÃO DE TESTE COLETIVO - EXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TESTE

- 1- Parecer Oral do douto representante Ministerial, Dr. Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva pugnando pelo reconhecimento da extinção do processo sem julgamento do mérito.
 - 2 - Sustentação oral do causídico dos Impetrantes, Dr. Fábio Henrique Cavalcante Gomes pugnando pela desistência do presente mandado de segurança.
- Acórdão n.º 8.831, de 13.08.2012 – conferido em sessão.

Trecho decodificado e digitado por Bianca Renata de Almeida Gomes de Mello:

COM A PALAVRA O ILUSTRE ADVOGADO DOS IMPETRANTES, DR. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES:

Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio Tribunal, renovo os cumprimentos. Excelentíssimo Senhor Presidente, o Mandado de Segurança impetrado busca rediscutir decisão do Juiz Eleitoral de Limoeiro de Anadia, que determinou, via Portaria, a realização de testes de alfabetização para todos os candidatos e esta é a grande questão, a inovação, para todos os candidatos que não apresentassem junto com o seu Registro de Candidatura comprovante de escolaridade igual ou superior a 6ª série do ensino fundamental. *Data maxima venia* a intenção de Sua Excelência, esta decisão, esta exigência, não está amparada em lei. Não é um documento que deva ser cumprido pelos postulantes a cargos eletivos. Inconformados, então, com esta Portaria, eis que os recorrentes interpuseram pedido de Mandado de Segurança, única e exclusivamente, para impedir suas participações no malfadado teste. Saliente-se, ainda, Excelência, que ao interpor o Registro de Candidatura, os Recorrentes apresentaram comprovante de escolaridade, além de firmarem declaração de próprio punho. Deferindo a medida liminar, os recorrentes não realizaram o teste. Frise-se, Excelência, que o deferimento da medida liminar em nenhum momento vinculou o douto Magistrado *a quo* a deferir ou indeferir o registro de Candidatura dos Recorrentes.

O Mandado de Segurança busca, única e tão-somente, impedir suas participações no teste de avaliação de analfabetismo, por uma questão muito simples, porque os recorrentes entendem que já preenchiam os requisitos, pois tinham apresentado documentos comprobatórios. O douto Magistrado cumpriu a decisão liminar e julgou os registros de candidatura dos recorrentes, deferindo-os, ou seja, deu por satisfeita a condição e os documentos apresentados pelos Recorrentes, o que nós leva, desde logo, a visualizar que em regra o presente Mandado de Segurança estaria prejudicado. Não se tem notícia, também, de ter havido recurso contra a decisão de 1º grau. Por essas razões, Excelência, pugnam os Recorrentes que seja julgado prejudicado o presente Mandado de Segurança, tendo em vista que os Recorrentes já tiveram o Registro de Candidatura deferidos.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO:

Vossa Excelência vai falar?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA E ATOS PREPARATÓRIOS

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL,
DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA:

Sim, Excelência.
Gostaria de ver os autos, por favor, Excelência.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL
ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA:

Nos autos não tem nada disso.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL,
DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA:

Eu não vi isso nos autos, eu quero olhar. Essa informação não está nos autos. Eu conferi agora.
Excelência só uma dúvida, isso está no Processo?

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL
ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA:

Não. Não está.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL,
DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA:

Porque se não tiver no Processo Vossa Excelência pede a desistência. Porque não dá para a gente
reconhecer sem está no Processo.

COM A PALAVRA O ILUSTRE ADVOGADO DOS IMPETRANTES, DR. FÁBIO HENRIQUE
CAVALCANTE GOMES:

Pronto Excelência.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL IVAN
VASCONCELOS BRITO JÚNIOR:

Descaracteriza o interesse.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL
FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS:

Vossa Excelência está desistindo do Mandado de Segurança?

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA E ATOS PREPARATÓRIOS

COM A PALAVRA O ILUSTRE ADVOGADO DOS IMPETRANTES, DR. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES:

Peço a palavra Excelência.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO:

Concedo a palavra a Vossa Excelência.

COM A PALAVRA O ILUSTRE ADVOGADO DOS IMPETRANTES, DR. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES:

Tendo em vista a discussão ora pertinente, Excelência, os Recorrentes pedem desistência do Mandado de segurança. É o que tinha a requerer.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA:

Eu já me manifestando. Em Mandado de Segurança, na verdade, é faculdade exclusiva da parte, um direito potestativo da parte, inclusive. Então, tendo a parte pedido desistência, o Ministério Público manifesta-se não pelo deferimento do pleito, mas pelo reconhecimento da extinção do feito por conta da desistência.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO:

Ponho em discussão.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVELA:

Senhor Presidente, aí eu voto no sentido da extinção do processo sem julgamento do mérito.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO:

Pois não, Ponho em discussão o voto do Desembargador Relator. Não havendo quem queira fazer uso da palavra [...]

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTRÓS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA E ATOS PREPARATÓRIOS

Senhor Presidente, só queria fazer um acréscimo se possível.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO:

Pois não. Vossa Excelência tem a palavra.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS:

Eu gostaria que constasse dos registros de julgamento que a jurisprudência tem entendido em sede de recurso que qualquer tipo de desistência do recurso só pode ser formulado até o início do julgamento, mas no caso aqui é uma situação um pouco diferente porque, é só para ficar registrado, para que não fique parecendo que o Tribunal deixou essa questão passar despercebida. A jurisprudência dos Tribunais Superiores são no sentido de que a desistência de qualquer recurso só é possível até o início do julgamento, mas no caso de Mandado de Segurança é diferente, inclusive o STJ tem entendido que se pode desistir de Mandado de Segurança até mesmo da sentença de mérito já haver sido produzida. Daí porque vou acompanhar o Senhor Relator, no sentido de determinar a extinção do processo sem exame do mérito, mas gostaria que ficasse registrado aí que essa decisão só é possível por se tratar de um processo que tenha essa natureza de Mandado de Segurança.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR:

Certo, até porque [...]. Senhor Presidente peço a palavra.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO:

Vossa Excelência com a palavra.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR:

O Desembargador Frederico está falando, o Mandado de Segurança aqui é ação originária dessa Corte, não se trata de recurso. Então, é perfeitamente cabível o pedido de desistência.

COM A PALAVRA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO:


Passarei a tomar os votos. Indago se há alguma divergência. Não havendo divergência, dou por proclamado o resultado.

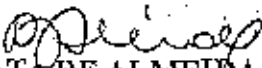
[Assinatura]
amp



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE TAQUIGRAFIA E ATOS PREPARATÓRIOS

Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do voto do eminente Des. Relator. (Acórdão n.º 8.831, de 13.08.2012). Apresentou sustentação oral o causídico Fábio Henrique Cavalcante Gomes. Parecer oral do douto Representante Ministerial.


CLÁUDIA JUDITH MOURA DE ALMEIDA LIMA
Assistente IV da Seção de Taquigrafia e Atos Preparatórios


BIANCA RENATA DE ALMEIDA GOMES DE MELLO
Chefe da Seção de Taquigrafia e Atos Preparatórios


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

Responsável pelo acompanhamento da Sessão e digitação do relatório da Sessão: Bianca Renata de Almeida Gomes de Mello.

Responsável pela revisão do relatório da Sessão: Clíciane de Holanda Ferreira Calheiros.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Mandado de Segurança Nº 1596-39.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 30.308/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 8831 foi conferido(a) na 69ª Sessão Ordinária, realizada em 13/08/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 160, em 15/08/2012, à(s) fl(s). 03/04.

Eu (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 15/08/2012.

GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Mandado de Segurança Nº 1596-39.2012.6.02.0000

Prot. 30.308/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 13/08/2012 (SESSÃO Nº 69/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE(S)	: COLIGAÇÃO PROPORCIONAL "PARA O BEM DE LIMOEIRO II"
ADVOGADO	: Fábio Henrique Cavalcante Gomes
ADVOGADO	: Rubens Marcelo Pereira da Silva
ADVOGADO	: Mércio José Tavares Lopes Júnior
IMPETRANTE(S)	: GENAURO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: Fábio Henrique Cavalcante Gomes
ADVOGADO	: Rubens Marcelo Pereira da Silva
ADVOGADO	: Mércio José Tavares Lopes Júnior
IMPETRANTE(S)	: JOSÉ CÍCERO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: Fábio Henrique Cavalcante Gomes
ADVOGADO	: Rubens Marcelo Pereira da Silva
ADVOGADO	: Mércio José Tavares Lopes Júnior
IMPETRANTE(S)	: GERALDO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	: Fábio Henrique Cavalcante Gomes
ADVOGADO	: Rubens Marcelo Pereira da Silva
ADVOGADO	: Mércio José Tavares Lopes Júnior
IMPETRADO(S)	: JUIZ ELEITORAL DA 36ª ZONA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do voto do eminente Des. Relator. (Acórdão n.º 8.831, de 13.08.2012). Apresentou sustentação oral o causídico Fábio Henrique Cavalcante Gomes. Parecer oral do douto Representante Ministerial.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTONIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTONIO TENORIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 13 de agosto de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários